



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**SUBSTITUTIVO  
DO PROJETO DE LEI N° 02/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

Altera a redação de artigos da Lei Municipal n° 575/05, e dá outras providências.

**NILTON JOSÉ VALENTINI**, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - O inciso IV do artigo 3º da Lei Municipal 575/05, a qual institui o Regimento Administrativo no âmbito da Administração Municipal, e alterações posteriores, é alterado novamente passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.3º - (...)**

*IV - Secretarias:*

*- Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento*

- Secretaria Municipal de Obras e Saneamento*
- Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente*
- Secretaria Municipal de Educação e Trânsito*
- Secretaria Municipal de Agricultura*
- Secretaria Municipal de Assistência Social*
- Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas*
- Secretaria Municipal de Cultura*
- Secretaria Municipal de Esporte e Turismo.*

*(...)"*

**Art.2º** - O Capítulo V da Lei Municipal 575/05, a qual institui o Regimento Administrativo no âmbito da Administração Municipal, e alterações posteriores, é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPITULO V  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO E TRÂNSITO**

**Art.40** - A Secretaria Municipal de Educação e Trânsito é o órgão da Prefeitura que tem entre suas responsabilidades:

AV. ERNESTO GABOARDI N°984  
Fone : (54) 3613-2177  
CNPJ : 29.321.282/0001-00- CEP : 99650-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

*I - o estudo, elaboração e a implantação das políticas públicas na área de educação no Município, em acordo com a realidade social, cultural e econômica do mesmo;*

*II - a elaboração, organização e cadastramento das informações relacionadas com a educação;*

*III - a elaboração, implantação e acompanhamento de projetos e programas relacionados com a educação, cultura e desporto no âmbito municipal;*

*IV - a instalação, manutenção, administração e orientação técnica e pedagógica das unidades de ensino a cargo do Município;*

*V - a normatização relativa a organização escolar, no que se refere à didática e disciplinar, em acordo com a legislação em vigor;*

*VI - as atividades referentes à lotação, remanejamento e transferência de professores, funcionários e alunos;*

*VII - as atividades relativas matrícula dos alunos;*

*VIII - a guarda, o registro e o arquivamento da documentação escolar geral e individual de alunos e professores;*

*IX - as atividades relativas à alimentação escolar, material didático e transporte de alunos do ensino fundamental;*

*X - o estudo, implantação e acompanhamento de atividades e programas de aperfeiçoamento, atualização, formação e orientação pedagógica, auxiliares de ensino e demais servidores relacionados à área de educação;*

*XI - a manutenção, ampliação e construção de prédios e instalações escolares, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras;*

*XII - a instalação, manutenção, administração e orientação técnica e pedagógica de creches municipais e escolas de educação infantil;*

*XIII - a instalação, manutenção e a administração de bibliotecas públicas;*

*XIV - o desempenho de outras responsabilidades e competências afins.*

**Parágrafo Único** - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, o Departamento Técnico-Pedagógico, Departamento dos Transportes e a JARI.

## **SECAO I DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-PEDAGÓGICO**

**Art.41** - O Departamento Técnico-Pedagógico é o órgão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que tem por objetivo o cumprimento das responsabilidades atinentes à mesma, relacionadas com a execução das atividades de apoio técnico-pedagógico junto às unidades de ensino.

AV. ERNESTO GABOARDI N°984

Fone : (54) 3613-2177

CNPJ : 29.321.282/0001-00- CEP : 99650-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**SEÇÃO II  
DO DEPARTAMENTO DA MERENDA ESCOLAR**

**Art.42 -** A Seção de Merenda Escolar é o órgão da Secretaria que tem por objetivo o cumprimento das responsabilidades da Secretaria, relativas a organização, controle e supervisão para as atividades de recebimento, conservação e distribuição da Merenda Escolar.

**SECAO III  
DO DEPARTAMENTO DOS TRANSPORTES**

**Art.43 -** O Departamento dos Transportes é o órgão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que tem por objetivo o cumprimento das responsabilidades atinentes à mesma, relacionadas com a execução das atividades de transporte de alunos junto às unidades de Ensino do município.

**SEÇÃO IV  
JUNTA DE RECURSOS E INFRAÇÕES**

**Art.44 -** A Junta de Recursos e Infrações é o órgão da Prefeitura que tem por responsabilidades:

*I – órgão responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra sanções impostas pelo município, além das atribuições constantes na Lei Municipal 1357/99 e alterações posteriores.”*

**Art.3º** - Fica criado o Capítulo V.A na Lei Municipal 575/05, a qual institui o Regimento Administrativo no âmbito da Administração Municipal, e alterações posteriores, com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO V.A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 45 -** A Secretaria Municipal de Cultura tem por responsabilidades:

*I – O estudo, o planejamento, a formulação e a execução das políticas culturais no Município;*

*II – Desenvolver ações relativas à preservação, restauração, manutenção, divulgação e revitalização do conjunto de bens tangíveis e intangíveis de relevante interesse cultural;*

*III - Promover a proteção e defesa dos interesses culturais do Município;*

*IV - Promover a valorização dos elementos natureza, tradição, costumes e manifestações culturais;*

AV. ERNESTO GABOARDI N°984

Fone : (54) 3613-2177

CNPJ : 29.321.282/0001-00- CEP : 99650-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

V - Promover a realização de festividades de cunho artístico e folclórico;

VI - Apoiar e incentivar à produção, difusão e circulação dos bens culturais;

VII - Formular, executar e avaliar as políticas municipais de cultura, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

VIII. Formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes ao desenvolvimento da cultura no âmbito do Município;

IX - Promover o acesso a bens culturais materiais e imateriais à população do Município, de forma equânime e participativa, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural;

X. Coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Cultura em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;

XI - Formular e executar programas e ações que visem à promoção da produção cultural nas suas diversas manifestações, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural do Município;

XII - Promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais de qualquer iniciativa;

XIII - Promover o intercâmbio cultural, artístico e literário com entidades públicas e particulares regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

XIV. Definir, promover e divulgar a Agenda Cultural Oficial do Município de forma articulada e participativa com as organizações culturais, sociais e comunitárias do Município, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

XV - Implantar, alimentar e manter atualizado um sistema de informação sobre o Sistema Municipal de Cultura, em articulação com órgãos estaduais, federais e municipais afins;

XVI - Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades artísticas e culturais como instrumentos de inclusão social no Município;

XVII. Exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins às áreas da cultura e turismo;

XVIII - o desempenho de outras responsabilidades e competências afins.

**Parágrafo único:** Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura o Departamento de Cultura que é o órgão da Secretaria que tem por objetivo o cumprimento das responsabilidades da Secretaria, relativas a organização das atividades culturais do município.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**Art.4º** - Fica criado o Capítulo V.B na Lei Municipal 575/05, a qual institui o Regimento Administrativo no âmbito da Administração Municipal, e alterações posteriores, com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO V.B**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO**

**Art. 46** - A Secretaria Municipal de Esporte e Turismo:

*I – O estudo, o planejamento, a formulação e a execução das políticas esportivas e de turismo no Município;*

*II - Formular políticas, planos e programas de esportes e recreação, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;*

*III - Promover e coordenar estudos e análises visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades esportivas e recreativas no Município;*

*IV - Coordenar o monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades esportivas e de lazer;*

*V - Organizar e divulgar o calendário de eventos esportivos e de recreação do Município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização;*

*VI - Executar e apoiar projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento das práticas esportivas e o entretenimento;*

*VIII - Promover e realizar ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios da prática de esporte e das atividades de lazer;*

*IX - Administrar os centros esportivos municipais e disciplinar o uso de praças e demais espaços públicos para a prática do esporte e recreação;*

*X - Incentivar e apoiar à organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades desportivas e recreativas;*

*XI - Incentivar o esporte amador;*

*XII - Promover eventos esportivos;*

*XIII - Incentivar o esporte em diversas modalidades;*

*XIV - Formular, administrar e controlar convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos esportivos e turísticos, na área de competência do Município;*

*XV - Formular, coordenar e executar política, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo do Município;*

*XVI - Promover, coordenar e executar pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações do departamento voltados para o turismo;*

*XVII - Planejar e organizar o calendário esportivo e turístico do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;*

AV. ERNESTO GABOARDI N°984

Fone : (54) 3613-2177

CNPJ : 29.321.282/0001-00- CEP : 99650-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

*XVIII - Captar e atrair eventos, seminários e feiras de negócios para o Município como forma de incentivar o turismo;*

*XIV - Promover campanhas e ações para o desenvolvimento da mentalidade turística no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo;*

*XVIII - o desempenho de outras responsabilidades e competências afins.”*

**Art. 47** - Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo os Departamentos do Esporte e o Departamento do Turismo.

*I - O Departamento dos Esportes é o órgão da Secretaria que tem por objetivo o cumprimento das responsabilidades da Secretaria, relativas a organização, controle e supervisão para as atividades de Esporte e Lazer no município.~*

*II – O Departamento do Turismo é o órgão da Secretaria que tem por objetivo o cumprimento das responsabilidades da Secretaria, relativas a organização das atividades turísticas no município.”*

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, todas as adequações orçamentárias que se fizerem necessárias em face das alterações na estrutura administrativa introduzidas pela presente lei, no que se refere a desmembramento e criação de secretarias, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 07 dias do mês de Janeiro de 2025.

Nilton José Valentini  
Prefeito Municipal

AV. ERNESTO GABOARDI N°984  
Fone : (54) 3613-2177  
CNPJ : 29.321.282/0001-00- CEP : 99650-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## JUSTIFICATIVA

Se trata o presente, de substitutivo do Projeto de Lei nº02/2025, o qual tem a finalidade de alterar o Regimento Administrativo no âmbito da Administração Municipal a fim de criar a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, sendo que até agora faziam parte da Secretaria de Educação.

O projeto desmembra da Secretaria de Educação a parte que trata da cultura e do esporte e turismo, área que pela sua importância passam a compor uma secretaria específica para cada tema, uma secretaria da cultura e outra do esporte e turismo.

Com estas alterações busca o Município dar a importância que essas áreas merecem.

O presente substitutivo se refere unicamente a inclusão do parágrafo 5º da autorização para que sejam procedidas mediante decreto, as adequações orçamentárias que se fizerem necessárias, vez que se trata de mero desmembramento.

São cargos de Secretário que estão sendo criados de acordo com a necessidade da composição do novo período de governo municipal para quatro anos.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos vereadores na apreciação do presente projeto de lei.

Nilton José Valentini  
Prefeito

AV. ERNESTO GABOARDI N°984  
Fone : (54) 3613-2177  
CNPJ : 29.321.282/0001-00- CEP : 99650-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## ANEXO I

**Cargo:** Diretor Executivo do Departamento Municipal de Água

**Vencimento:** Padrão CC 4 / FG 4

**Descrição Sintética das Atribuições:** Dirigir o Departamento Municipal de Água, coordenar e colaborar na confecção do plano anual de trabalho da Secretaria de Obras e Saneamento; coordenar junto a Secretaria de Obras e Saneamento e demais órgãos auxiliares, a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria; apresentar periodicamente relatórios de atividades de sua competência; proferir despachos decisórios e interlocutórios em assuntos de sua competência, integrar a coordenadoria de supervisão e planejamento, atender as pessoas quando se tratar de assuntos voltados as funções próprias e afins; coordenar na elaboração de políticas e propostas na área específica, cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas, dirigir veículos e bem como efetuar tarefas correlatas.

**Condições de Trabalho:**

- a) **Horário:** A disposição da municipalidade.
- b) **Outras:** O exercício de cargo poderá determinar a realização de viagens, trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

**Requisitos para Provimento:**

- a) **Idade Mínima:** 18 (dezoito) anos completos;
- b) **InSTRUÇÃO:** Ensino fundamental incompleto;
- c) **Recrutamento:** Livre nomeação e recrutamento.

AV. ERNESTO GABOARDI N°984

Fone : (54) 3613-2177

CNPJ : 29.321.282/0001-00- CEP : 99650-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**ANEXO II**

**Cargo:** Diretor de Limpeza Urbana e Ajardinamento

**Vencimento:** Padrão CC 5 / FG 5

**Descrição Sintética das Atribuições:** Dirigir, Coordenar as atividades de limpeza urbana e ajardinamento, coordenar e colaborar na confecção do plano anual de trabalho da Secretaria de Obras e Saneamento no que tange a limpeza urbana e ajardinamento; coordenar junto a Secretaria de Obras e Saneamento e demais órgãos auxiliares, a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria; apresentar relatórios de atividades de sua competência sempre que solicitado; proferir despachos decisórios e interlocutórios em assuntos de sua competência, atender as pessoas quando se tratar de assuntos voltados as funções próprias e afins; coordenar na elaboração de políticas e propostas na área específica, cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas, dirigir veículos e bem como efetuar tarefas correlatas.

**Condições de Trabalho:**

- a) **Horário:** A disposição da municipalidade.
- b) **Outras:** O exercício de cargo poderá determinar a realização de viagens, trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

**Requisitos para Provimento:**

- a) **Idade Mínima:** 18 (dezoito) anos completos;
- b) **InSTRUÇÃO:** Ensino fundamental incompleto;
- c) **Recrutamento:** Livre nomeação e recrutamento.

AV. ERNESTO GABOARDI N°984

Fone : (54) 3613-2177

CNPJ : 29.321.282/0001-00- CEP : 99650-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de atualizar e/ou alterar o padrão de vencimento de cargos em comissão, funções gratificadas e de cargos de provimento efetivo, bem como criar cargos em comissão e função gratificada, entre outras providências, conforme descrito no presente projeto de lei.

São cargos que estão sendo atualizados de acordo com os vencimentos médios praticados na região e na realidade local para as funções neles elencadas, de acordo com a necessidade da composição do novo período de governo municipal para quatro anos.

Cargos cujos salários serão a menor e a maior, cada um de acordo com as funções a serem desempenhadas em cada secretaria ou órgão de governo, para atender as finalidades de composição do quadro ou equipe de governo que se instala para levar adiante o plano de governo estabelecido.

A adequação também, neste momento, se refere aos cargos de mecânico e a criação das secretarias de esportes e cultura.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos vereadores na apreciação do presente projeto de lei.

Nilton José Valentini  
Prefeito

AV. ERNESTO GABOARDI N°984  
Fone : (54) 3613-2177  
CNPJ : 29.321.282/0001-00- CEP : 99650-000